

O resultado do Plano BD, referente ao mês de abril de 2015, encontra-se demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	VALOR EM R\$ 1,00
PATRIMONIO DE COBERTURA DO PLANO	315.898.369
PROVISÕES MATEMÁTICAS	379.709.886
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	343.367.710
BENEFÍCIOS A CONCEDER	36.342.176
(-) DEFICIT TÉCNICO ACUMULADO	63.811.517

Observa-se que o resultado atuarial do Plano BD mostra déficit técnico acumulado de R\$ 63,8 milhões. Registre-se que a meta atuarial do mês de abril/2015 foi de 1,17% e a rentabilidade dos investimentos foi de 1,91%, tendo a CABEC atingido 163% da referida meta.

O exercício de 2014 foi encerrado com déficit técnico acumulado de R\$ 58,9 milhões, embora a CABEC tenha conseguido superar a meta atuarial em 08 (oito) meses no ano. O Plano de Equacionamento do déficit do Plano BD deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo para aprovação e implantação até o final do presente exercício.

O retorno global do sistema de fundos de pensão em 2014, segundo dados da ABRAPP (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar), ficou em 7,07% no ano passado, enquanto o Plano BD, administrado pela CABEC, ficou em 10,62%, portanto bem acima da média dos demais Planos BD.

Ainda que melhor que 2013 quando os fundos de pensão tiveram retorno de apenas 2,02% de acordo com informações da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), o resultado de 2014, no caso do Plano BD, ficou apenas um pouco abaixo do CDI que foi de 10,82% no período. O que impactou bastante o resultado dos Planos foi o fraco desempenho do quarto trimestre do exercício de 2014.

Os planos de benefício definido (BD) tiveram rentabilidade de 6,15% no ano, contra uma meta atuarial de 12,07% (IPCA+5,5% a.a.), sendo que o Plano BD teve uma rentabilidade de 10,62% no ano, contra uma meta atuarial de 12,08% (INPC+5,6% a.a.).

Com o resultado do ano passado, o total de recursos garantidores dos planos superavitários recuou de R\$ 38,2 bilhões para R\$ 2,6 bilhões. Já o montante de recursos dos planos com déficit saltou de R\$ 21,4 bilhões para R\$ 31,4 bilhões.

### INVESTIMENTOS

RESULTADOS DOS INVESTIMENTOS					
Resultado (%)	Jan	Fev	Mar	Abr	2015
CABEC	1,17%	1,04%	1,16%	1,91%	5,39%
Meta Atuarial	1,94%	1,62%	1,97%	1,17%	6,87%
% Meta Atuarial	60,31%	64,20%	58,88%	163,25%	78,46%
Indicadores	Jan	Fev	Mar	Abr	2015
CDI	0,93%	0,82%	1,03%	0,95%	3,78%
Ibovespa	-6,20%	9,97%	-0,84%	9,93%	12,44%
IBrX-100	-5,88%	9,33%	-0,51%	9,12%	11,71%
IMA-B	3,12%	0,54%	-0,28%	2,44%	5,91%
INPC	1,48%	1,16%	1,51%	0,71%	4,95%

**RENDA FIXA:** Responsável por 83,65% dos recursos geridos pela CABEC, esse segmento obteve rentabilidade positiva de 1,71% no mês de abril, contra 1,17% da Meta Atuarial. A estratégia de inflação teve desempenho bastante positivo visto o fechamento na curva de juros reais. A parcela alocada em juro nominal também contribuiu positivamente para esse resultado.

**RENDA VARIÁVEL:** Com 5,14% dos seus recursos aplicados em Renda Variável, a CABEC fechou o mês de abril, nesse segmento, com rentabilidade

### Diretoria

### Informativo CABEC

# Informativo



Caixa de Previdência Privada BEC

## EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A previdência complementar no Brasil possui como marco inaugural a Lei 6.435, de 15.07.1977 ("Lei 6.435/1977"), porém apenas com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998 ("EC 20/1998"), o tema passou a estar constitucionalizado com algum nível de detalhamento. Em sequência, como resultados de esforços para a regulamentação da matéria, foram editadas as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29.05.2001 ("LC 108/2001" e "LC 109/2001"), que efetivaram importantes nortes principiológicos constitucionais que hoje orientam a previdência complementar.

Dentre estes, está o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, que ganhou relevante referência na nova redação dada ao artigo 202, caput, da Constituição da República. Utilizando uma visão técnica dentro do obrigatório regime de custeio capitalizado, foi determinado que "o regime de previdência privada, de caráter complementar, (...) será (...) baseado na constituição de reservas que garantem o benefício contratado" (art. 202, caput da CF) (grifou-se).

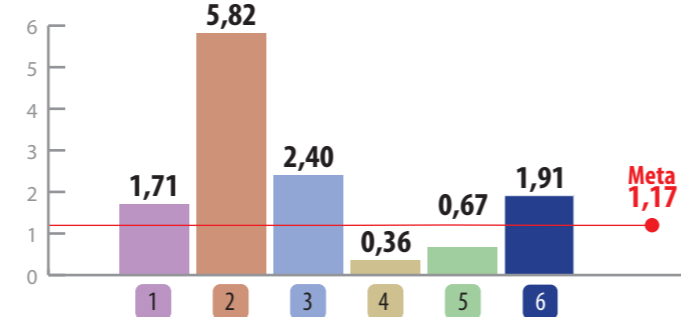
Dito de outra forma, o dispositivo constitucional determina o necessário equilíbrio entre as reservas acumuladas (capitalização) e os compromissos que foram ajustados com os participantes ativos, assistidos e o beneficiário (passivo atuarial). A forma de custeio por meio de acumulação de reservas deve, por conseguinte, estar voltada para o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

Ao contrário dos regimes públicos de previdência que, em sua maioria, são custeados na forma de repartição simples (sem o processo de acumulação de recursos), a previdência complementar está fun-

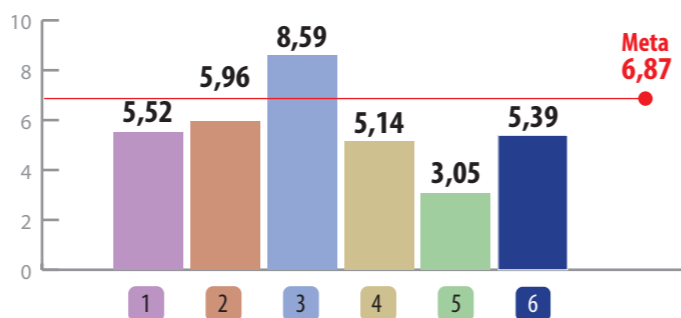
dada no custeio capitalizado. Este funciona como a fábula de La Fontaine, de forma que devem ser acumulados recursos para a chegada do inverno, que virá. É bem verdade que a forma de custeio capitalizada já vinha determinada desde a edição da referida Lei 6.435/1977, mas a relevância e consolidação constitucional vieram somente a partir de 1998. A LC 109/2001, lei básica da previdência complementar, naturalmente, acolheu, em seus diversos dispositivos, regras que remetem, expressa ou implicitamente, à necessidade de equilíbrio entre as reservas garantidoras e os passivos atuariais dos planos de benefícios. Assim, os arts. 3º, 7º e 18, dentre outros, fazem menção expressa a esse elemento central. Nesse mesmo sentido, as normas editadas a partir da regulação do segmento fechado – as resoluções do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e do atual Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) – igualmente determinam a incessante busca de equilíbrio entre passivos atuariais e reservas garantidoras.

Os planos previdenciários devem, portanto, ser organizados de maneira a atender às obrigações de curto, médio e longo prazo. Não basta que haja recursos para saldar compromissos atuais ou em um futuro breve, exige-se o compromisso também em favor das gerações mais jovens, igualmente abrangidos pelo plano de benefícios complementares. É justamente nessa perspectiva que as partes diretamente vinculadas à gestão de planos de benefícios complementares – patrocinador, participante e a EPFC (por seus gestores: membros de conselho, diretores e demais integrantes da administração da entidade) – devem pautar a sua atuação.

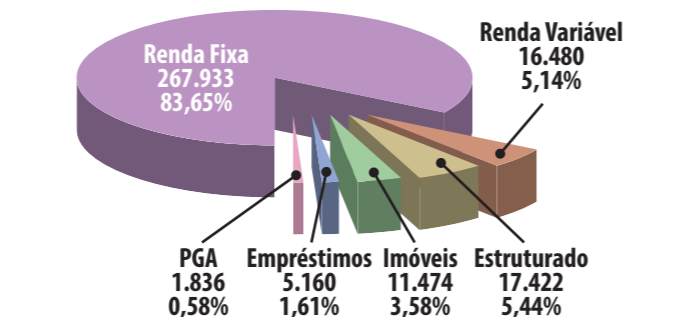
### RENTABILIDADE EM ABRIL/2015



### RENTABILIDADE NO ANO



### DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS



Legenda

- 1 Renda Fixa
- 2 Renda Variável
- 3 Empréstimos
- 4 Estruturado
- 5 Imóveis
- 6 Total
- 7 PGA

## Inscrição de Beneficiário para Pensão por Morte e para Pecúlio

O Participante Ativo e o Assistido do Plano BD podem inscrever dependente beneficiário para recebimento de Pensão por Morte e para recebimento de Pecúlio, desde que este se enquadre nos moldes definidos no Art. 12 do Regulamento do Plano BD, em vigor, abaixo transcrito:

Art. 12 – Consideram-se beneficiários os seguintes dependentes do participante:

- I. O cônjuge ou companheiro (a);
- II. O filho;
  - a. Até a idade de 252 meses desde que esteja cursando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;
  - b. Até a idade de 288 meses desde que esteja cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
  - c. De qualquer idade desde que reconhecido pela Previdência Social como inválido.
- III. Outro dependente desde que considerado como tal pela legislação da Previdência Social e observada as mesmas condições do inciso II acima.

**Pensão Por Morte:** Renda mensal que será paga, quando requerida, ao conjunto de beneficiários inscritos e qualificados até a data do óbito do Participante Ativo ou Assistido.

- » Para Inscrição de beneficiário de Participante Ativo e Assistido:  
O Participante Ativo ou Assistido poderá solicitar à CABEC, por meio de Ficha de Recadastramento por ele assinado, a inscrição do(s) beneficiário(s) descrito(s) nos incisos I, II e III do Art. 12 do Regulamento do Plano, instruído da documentação especificada no PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 12, do Regulamento do Plano BD:

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição de beneficiário deve ser requerida pelo participante e instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cônjuge ou companheiro (a):
  - a. Certidão de casamento;
  - b. Declaração, no caso de companheiro (a), comprovando a união estável, haja impedimentos, na forma do código civil, assinada por duas pessoas, com firma reconhecida por autenticidade, ou
  - c. Certidão de nascimento de filho havido em co-

mum, desde que não haja impedimentos a união estável, na forma do código civil;

- d. CPF.
- II. Filhos:
  - a. Certidão de nascimento, ou
  - b. Carteira de identidade e CPF, se de maioridade;
  - c. Declaração de entidade de ensino, (se for o caso).
- III. Outros:
  - a. Prova de inscrição junto à Previdência Social como beneficiário de participante ou de assistido
  - b. Certidão de nascimento, ou
  - c. Carteira de identidade e CPF, se de maioridade;

Lembrando que para o Assistido inscrever beneficiário de pensão por morte o Regulamento do Plano exige o pagamento prévio de Joia calculada atualmente, conforme definido no inciso V do Art. 46.

- » Para recebimento:  
O conjunto de beneficiários previamente inscrito pelo Participante Ativo ou Assistido deverá comparecer à CABEC para requerer o pagamento da Pensão por Morte, desde que atenda as exigências contidas no Regulamento do Plano para percepção desse benefício complementar.

**Pecúlio:** Importância única, correspondente a 10 (dez) vezes o Salário-Real-de-Benefício (SRB), paga pelo Plano BD ao conjunto de beneficiários inscritos pelo Participante Ativo ou Assistido. Ver Artigo 76 do Regulamento do Plano BD.

- » Para inscrição de beneficiário:  
O Participante Ativo - deverá solicitar à CABEC, por meio de Ficha de Recadastramento por ele assinado, a inscrição do(s) beneficiário(s) descrito(s) nos incisos I, II e III do Art. 12 do Regulamento do Plano. Vale esclarecer que para o benefício de Pecúlio não será considerado o limite de idade transcrito nas alíneas 'a' e 'b' do inciso II do precitado Artigo.
- » Para recebimento:  
O conjunto de beneficiários previamente inscrito pelo Participante Ativo ou Assistido deverá comparecer à CABEC para requerer o pagamento do Pecúlio, desde que atenda as exigências contidas no Regulamento do Plano para percepção desse benefício.

## O que é fibromialgia?

O termo fibromialgia refere-se a uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono. No passado, pessoas que apresentavam dor generalizada e uma série de queixas mal definidas não eram levadas muito a sério. Por vezes problemas emocionais eram considerados como fator determinante desse quadro ou então um diagnóstico nebuloso de "fibrosite" era estabelecido. Isso porque acreditava-se que houvesse o envolvimento de um processo inflamatório muscular, daí a terminação "ite".

Atualmente sabe-se que a fibromialgia é uma forma de reumatismo associada à da sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. O termo reumatismo pode ser justificado pelo fato de a fibromialgia envolver músculos, tendões e ligamentos. O que não quer dizer que acarrete deformidade física ou outros tipos de seqüela. No entanto a fibromialgia pode prejudicar a qualidade de vida e o desempenho profissional, motivos que plenamente justificam que o paciente seja levado a sério em suas queixas. Como não existem exames complementares que por si só confirmem o diagnóstico, a experiência clínica do profissional que avalia o paciente com fibromialgia é fundamental para o sucesso do tratamento.

A partir da década de 80 pesquisadores do mundo inteiro têm se interessado pela fibromialgia. Vários estudos foram publicados, inclusive critérios que auxiliam no diagnóstico dessa síndrome, diferenciando-a de outras condições que acarretam dor muscular ou óssea. Esses critérios valorizam a questão da dor generalizada por um período maior que três meses e a presença de pontos dolorosos padronizados.

Diferentes fatores, isolados ou combinados, podem favorecer as manifestações da fibromialgia, dentre eles doenças graves, traumas emocionais ou físicos e mudanças hormonais. Assim sendo, uma infecção, um episódio de gripe ou um acidente de carro, podem estimular o aparecimento dessa síndrome. Por outro lado, os sintomas de fibromialgia podem provocar alterações no humor e diminuição da atividade física, o que agrava a condição de dor. Pesquisas têm também procurado o papel de certos hormônios ou produtos químicos orgânicos que possam influenciar na manifestação da dor, no

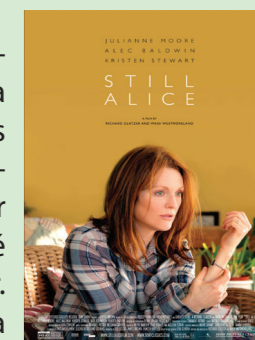
## Dicas

Filme: **Para sempre Alice**

Gênero: **Drama**

Direção: **Richard Glatzer, Wash Westmoreland**

A Dra. Alice Howland (Julianne Moore) é uma renomada professora de linguística. Aos poucos, ela começa a esquecer certas palavras e se perder pelas ruas de Manhattan. Ela é diagnosticada com Alzheimer. A doença coloca em prova a a força de sua família. Enquanto a relação de Alice com o marido, John (Alec Baldwin), fragiliza, ela e a filha Lydia (Kristen Stewart) se aproximam.

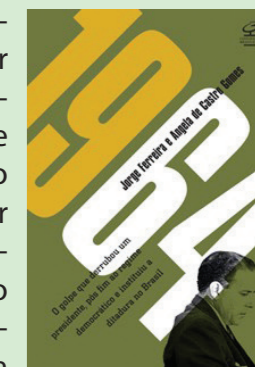


Livro: **1964, o Golpe**

Autor: **Jorge Ferreira e Ângela de Castro Gomes**

Editora: **Civilização Brasileira**

Um panorama de como se instaurou a ditadura civil-militar no Brasil e seus desdobramentos. Pelas mãos de Jorge Ferreira e Ângela de Castro Gomes, é possível entender melhor esse conturbado período da história, que rendeu ao país duas décadas de repressão e tantas injustiças. Numa linguagem objetiva, sem exageros acadêmicos ou notas de rodapé excessivas, que tornem o texto menos atraente para o grande público, os autores destacam personagens e momentos que marcaram o período, lembrando falas de personalidades e trechos de jornais que noticiaram o Golpe.



sono e no humor. Muito se tem estudado sobre o envolvimento na fibromialgia de hormônios e de substâncias que participam da transmissão da dor. Essas pesquisas podem resultar em um melhor entendimento dessa síndrome e portanto proporcionar um tratamento mais efetivo e até mesmo a sua prevenção.